



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N ° 062/2013

Autorizar o Banco do Nordeste do Brasil a promover a adequação do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2013, de forma a suplementar a dotação do Programa Emergencial para Seca, observadas as orientações contidas nos normativos do Conselho Monetário Nacional.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.*
2. Em 24 de abril de 2012, foi editada a Medida Provisória nº 565, que de acordo com a exposição de motivos que a embasou, teve como objetivo “viabilizar o apoio aos agricultores familiares, demais produtores rurais, empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que tiveram suas atividades afetadas pela ocorrência de fenômenos naturais, especialmente a seca que atinge fortemente a região Nordeste do país”. Um fenômeno quem, além de alastrar-se, agravou-se, frustrando a expectativa de superação que se tinha em meados deste ano.
3. Conforme é sabido, esse assunto foi tratado pelo Conselho Deliberativo, por meio da Resolução nº 50, de 27 de abril de 2012, que, com base na referida Medida Provisória, autorizou o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) a promover a criação de linha de crédito no valor de R\$ 1 bilhão, destinada a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, vindo a se constituir no Programa Emergencial para a Seca, programa esse cujo funcionamento foi normatizado por atos do Conselho Monetário Nacional, e cedo teve que ser financeiramente suplementado pela Resolução CONDEL nº 56 (*ad referendum*), de 05 de setembro de 2012, que autorizou a elevação das disponibilidades do Programa Emergencial para a Seca, em R\$ 500 milhões.
4. Em 12 de dezembro de 2012, novo ajuste com base na Resolução CONDEL nº 062/2012, aprovada “ad referendum” acrescentou R\$ 150 milhões dos recursos do FNE, oriundos de reprogramação do Plano de Aplicação de 2012, para atender as propostas ainda em carteira do Programa Emergencial para a Seca.

5. Esses ajustes, contudo, não se mostraram suficientes para atender à demanda global conforme justificativa contida no ofício BNB-DIRET-2013/012, de 07/01/2013, e Nota Técnica da SUDENE em anexo. Diante disso, esta Secretaria Executiva concorda com a solicitação do referido Banco para que sejam adotados novos ajustes ao Programa Emergencial para Seca, com base em reprogramação do Plano de Aplicação de 2013, observados os normativos do Conselho Monetário Nacional sobre a matéria, recomendando ao Conselho Deliberativo que:

- Autorize a suplementação em R\$ 500 milhões, dos recursos do Programa Emergencial para a Seca, oriundos da reprogramação do Plano de Aplicação do FNE 2013;
- considere a destinação da referida suplementação exclusivamente para atender aos agricultores familiares enquadrados nas linhas de crédito especiais do PRONAF, nos termos em que estão regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- autorize o Banco do Nordeste a promover os ajustes necessários na Projeção de Financiamento por Setor de Atividade e Programas, assim como outros ajustes decorrentes dessa inclusão nos Planos de Aplicação para 2013; e
- seja estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação da Resolução pelo referido colegiado, para o Banco do Nordeste encaminhar a esta Autarquia e ao Ministério da Integração Nacional a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2013.

6. Integram a presente Proposição documentos acessórios do Banco do Nordeste do Brasil e da SUDENE.

PROPOSIÇÃO:

Tendo em vista o papel do Conselho Deliberativo na regulamentação dos ajustes aplicados à programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e da urgência e relevância desta medida, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação deste colegiado o presente pedido.

Recife, 11 de janeiro de 2013.

Luiz Gonzaga Paes Landim
Superintendente